AgInt no RECURSO ESPECIAL N° 1602055 - SP (2016/0136946-3)

RELATOR	**: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**
AGRAVANTE	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORES	: MARIA EMILIA TRIGO E OUTRO(S) - SP082101
	JOSÉ MAURÍCIO CAMARGO DE LAET - SP070755
AGRAVADO	: IMDEPA ROLAMENTOS IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADOS	: ALBERTO MARTINS BRENTANO - RS014599
	SERGIO GRINBERG LEWIN - RS037894
	RODRIGO VARINI MUTTI E OUTRO(S) - RS064262

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. ALEGAÇÃO GENÉRICA DE DESACERTO. INSUFICIÊNCIA. AGRAVO INTERNO DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO NÃO CONHECIDO.

1. À luz do princípio da dialeticidade, deve a parte agravante impugnar especificamente os fundamentos da decisão recorrida, demonstrando de forma clara e coesa os motivos pelos quais a entende incorreta, sob pena de não conhecimento da insurgência. Nesse contexto, denota-se insuficiente a mera alegação genérica de desacerto. A propósito: AgInt no AREsp. 1.075.687/SP, Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, DJe 11.12.2018; AgInt no AREsp. 896.462/RS, Rel. Min. GURGEL DE FARIA, DJe 21.11.2018.

2. Agravo Interno da FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 01 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator